



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

APROVADO  
18/09/2023  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 014 /2023

DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Recebi: 15/09/23  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI  
Charlene Oliveira de Sousa da Fonseca  
CONTROLDADORA INTERNA  
PORT. Nº 002/2023 - CPF: 063.980.823-91  
*[Handwritten signature]*

Autoriza o Poder Executivo do Município de Bertolândia/PI a realizar pagamentos de assistência financeira complementar, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124/2022 e à Lei Federal nº 14.434/2022, aos profissionais da Enfermagem, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Bertolândia/PI a realizar o pagamento da assistência financeira complementar, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124/2022 e à Lei Federal nº 14.434/2022, aos profissionais da Enfermagem até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União, repassados a partir de maio do corrente exercício.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, consideram-se profissionais da Enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

**Art. 2º** - O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União.

**Art. 3º** - O valor da assistência financeira complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º** - A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

**CNPJ: 06.554.034/0001-04**

**Av. Presidente Médici, 332 – Centro**

**CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI**

**e-mail: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)**

incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores públicos.

**Art. 5º** - Os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 6º** - A eventual interrupção ou suspensão dos repasses, pela União, a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia – PI, 15 de Setembro de 2023.

  
**Geraldo Fonseca Correia**  
**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

**CNPJ: 06.554.034/0001-04**

**Av. Presidente Médici, 332 – Centro**

**CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI**

**e-mail: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)**

### JUSTIFICATIVA

O piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 124 de 14 de julho de 2022, estabelecendo a necessidade de Lei federal para confirmação do piso e garantindo aos entes públicos, prazo até o final de 2022, para adequação à nova Lei.

Nesse sentido, foi aprovada a Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 instituiu o Piso Nacional das referidas classes.

A par disso, a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde), confederação sindical, propôs AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADI 7222, no Supremo Tribunal Federal (STF), com pedido de concessão de medida cautelar, para suspender a Lei até o julgamento de mérito, alegando vícios quanto à constitucionalidade formal e material: (i) vício de iniciativa; (ii) ofensa à autonomia orçamentária dos entes públicos; e (iii) não indicação das fontes de custeio para a implementação da medida.

Em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da Lei nº 14.434, de 2022 e solicitou esclarecimentos a instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

Com a aprovação de crédito especial para que a União viabilize o auxílio financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como a edição da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementar, o ministro Luís Roberto Barroso, nos autos da ADI 7222, restabeleceu os efeitos da lei do piso salarial nacional para as categorias da enfermagem e, em decisão colegiada, o STF também fixou que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos trabalhadores do setor privado em um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da ata do julgamento, decidindo ainda que o pagamento do piso salarial deve ser proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Em relação ao setor público, ficou definido que piso deve ser pago por estados e municípios na medida dos repasses federais, e que, o piso tem como marco o mês de maio de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

**CNPJ: 06.554.034/0001-04**

**Av. Presidente Médici, 332 – Centro**

**CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI**

**e-mail: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)**

Decisão do STF, publicada em 03/07/2023, referendou a decisão que revogou parcialmente a medida cautelar anteriormente ratificada na ADI 7222, sem julgamento do mérito e reconhece a constitucionalidade da Lei nº 14.434/2022, com a incidência de alguns condicionantes aplicáveis aos municípios, nos seguintes termos:

- A Lei nº 14.434/22 aplica-se aos servidores dos municípios e às suas respectivas autarquias e fundações, bem como aos profissionais contratados pelas entidades privadas que atendam no mínimo 60% ao SUS;
- A responsabilidade pelo pagamento da diferença salarial para o cumprimento do piso é de responsabilidade exclusiva da União Federal;
- O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao “quanto disponibilizado a título de assistência financeira complementar”, por parte da União Federal;
- No caso de eventual de insuficiência financeira complementar devida para os municípios para o piso, compete exclusivamente à União providenciar créditos suplementares provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações.

Assim, nobres vereadores, são estas as razões de fato e de direito que justificam a proposição do projeto de lei que autoriza ao Poder Executivo a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Sendo o que se oferece para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, renovando protestos de estima e consideração.

Bertolândia/PI, 15 de setembro de 2023.

  
**Geraldo Fonseca Correia**

Prefeito Municipal